

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001294/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065916/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.241153/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POU. MOT. APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC, CNPJ n. 10.055.044/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES;

E

M. A. DE OLIVEIRA MORIM COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO, CNPJ n. 46.649.590/0001-89, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCELO REZENDE INOJOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart-Hotéis, Boates, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Self-Services, Fast-Food's, Churrascarias, Pizzarias e Buffet's**, com abrangência territorial em Recife/PE.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais as jornadas diárias não podem ser superiores a 10 (dez) horas, com exceção as realizadas nos meses de dezembro, limitando-se no máximo até duas horas adicionais.

Parágrafo primeiro - Será assegurado aos empregados um intervalo mínimo de 1h (uma hora) e no máximo de 3h (três horas).

Parágrafo segundo – Especificamente aos chefes de cozinha, o intervalo expresso no Parágrafo primeiro poderá ser fracionado em dois períodos de 30 (trinta) minutos, quando compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho destes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

É estabelecido um regime de compensação por meio de banco de horas, conforme artigo 59, § 5º, da CLT, para que o excesso de horas trabalhadas no dia seja compensado pela correspondente diminuição compensatória em outro dia, dentro do prazo de 6 (seis) meses, ao cabo do qual, caso haja saldo de horas extras não compensadas, dar-se-á o pagamento, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - As horas a serem creditadas ou debitadas serão apuradas ao final de cada mês.

Parágrafo segundo - O ciclo de vigência estabelecido para o presente Banco de Horas é de 6 (seis) meses, período no qual as horas excepcionais deverão ser compensadas por folgas, sob pena de, ao término do período em questão, serem pagas as horas extras não compensadas.

Parágrafo terceiro - O presente banco de horas é pactuado com o objetivo de estabelecer mecanismos idôneos de ajuste da oferta de trabalho à demanda de serviços, conferindo maior produtividade e proporcionando melhores períodos de descanso.

Parágrafo quarto - As partes estabelecem que o banco de horas terá períodos de apuração semestrais, correspondentes a (a) 1º de outubro a 31 de março, e (b) 1º de abril a 30 de setembro.

Parágrafo quinto – As horas excedentes serão creditadas e compensadas, no sistema de banco de horas, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora de compensação/folga.

Parágrafo sexto - As horas extras trabalhadas serão pessoalmente registradas em registro de ponto pelos empregados, sendo fornecido pela **CASA MORIM**, mensalmente, o saldo das horas creditadas e debitadas no banco.

Parágrafo sétimo - A **CASA MORIM** comunicará, verbalmente ou por escrito, a concessão de folgas aos seus empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo oitavo – As horas de crédito da **CASA MORIM**, por não terem sido executadas pelo empregado no tempo devido, poderão ser exigidas dentro do prazo de 6 (seis) meses previsto no Parágrafo quarto.

Parágrafo nono - A prestação de horas extras habituais, mesmo quando superiores a 10ª hora diária, não descaracteriza o presente acordo o banco de horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser dirimidos por acordo de direito ou mediado entre as partes acordantes; não sendo possível, pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas competentes, notadamente da comarca do Recife-PE.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os empregados, o **SINDICATO** e a **CASA MORIM** poderão ajuizar ação de cumprimento, na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único, da CLT, visando ao cumprimento das presentes disposições.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante artigo 614 da CLT, a promover o registro perante o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, os quais vigem e são eficazes desde a data de sua assinatura.

}

ANDRE DE ARAUJO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS,FLATS, PENSOES,POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES,
RESTAURANTES, LANC

MARCELO REZENDE INOJOSA
SÓCIO
M. A. DE OLIVEIRA MORIM COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.